



Associação de Andebol do Porto

Comunicado Oficial AAPorto n.º 17

ÉPOCA: 2017/18

Data: 06/11/2017

Distribuição: Clubes Filiados (Correio Eletrónico)

Publicação: www.andebolporto.pt
www.facebook.com/AssAndebolPorto

A ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DO PORTO, comunica a todos os clubes com atletas convocados para as selecções nacional ou regional que, deve ser cumprido com todo o rigor o imposto e estabelecido na Secção IV, sob o título **“Das Infracções Graves Cometidas Contra as Selecções Nacionais e Regionais”**, nos Art.ºs. 65.º, 66.º, 67.º, 68.º e 68.ºA do Regulamento Disciplinar da Federação de Andebol de Portugal.

Para um melhor esclarecimento e entendimento por todos os clubes transcrevem-se abaixo, os aludidos preceitos com as disposições legais regulamentares em vigor.

Secção IV

Das infracções graves cometidas contra as Selecções Nacionais e Regionais (*)()**

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

*(**) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 11.07.2009*

Artigo 65º

Faltas injustificadas

1. O agente que falte injustificadamente aos trabalhos da Selecção Nacional será punido com suspensão de 20 dias a 12 meses e multa de € 2.500,00 a € 15.000,00.

()*

2. Se o agente for praticante em regime de alta competição, as penas previstas no número anterior serão elevadas para o dobro e poderão ser suspensas, por igual período de tempo, os benefícios decorrentes de tal estatuto.

3. O agente que reiteradamente e sem justificação falte aos trabalhos da Selecção Nacional será punido nos termos do nº 3 do artigo 67º do presente capítulo.

4. O clube cujos agentes faltem injustificadamente aos trabalhos da Selecção Nacional para que foram convocados, será punido com multa de € 5.000,00 por cada infractor.

()*

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

*(**) Alteração aprovada pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal em 12.08.2010*

Artigo 66º

Falta de notificação

- 1. O Clube que, dolosamente, não efectue, nos termos regulamentares, a notificação de agente convocado para a selecção nacional, será punido com multa de € 500,00 a € 1.000,00, por cada agente. (*)**
- 2. A negligência será punida com a pena de multa de € 250,00 a € 500,00. (*)**
- 3. Em caso de reincidência as penas previstas nos números anteriores serão elevadas para o dobro.**

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 67º

Indisciplina

- 1. O agente que, por qualquer forma, desrespeitar disposição, instrução ou ordem destinada a regular e promover a organização e bom funcionamento dos trabalhos da Selecção Nacional, designadamente no que concerne aos períodos obrigatórios de preparação técnica e tática e de repouso, será punido com suspensão de 15 dias a 6 meses e multa de € 1.000,00 a € 5.000,00. (*)**
- 2. Ao agente a quem tenha sido concedido o estatuto de praticante de Alto Rendimento poderá, ainda, ser suspensa, por igual período, a atribuição dos benefícios decorrentes daquele estatuto.**
- 3. Em caso de reincidência e sem prejuízo da agravação da pena de suspensão nos termos gerais, o agente será, ainda, punido com a inibição de representar a Selecção Nacional e de se inscrever em qualquer clube da 1ª Divisão Nacional pelo período de 6 meses a 2 anos e a retirada dos benefícios decorrentes do estatuto de praticante de alta competição.**

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

() Alteração aprovada pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal em 12.08.2010**

Artigo 68º

Negociação de contrapartidas

- 1. O agente que, por qualquer forma, proponha ou contra-proponha, negocie ou tente negociar a atribuição de qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial como contrapartida pela sua participação nos trabalhos da Selecção Nacional, será punido com suspensão de 1 a 6 meses e multa de € 500,00 a € 2.500,00. (*)**
- 2. No caso de o facto previsto no número anterior ser praticado no decurso competição internacional, ou de fase de concentração para a mesma, o agente será punido com suspensão de 6 meses a 2 anos e multa de € 1000,00 a € 5.000,00. (*)**
- 3. Ao agente a quem tenha sido concedido o estatuto de praticante de Alto Rendimento poderá, ainda, ser suspensa, por igual período, a atribuição dos benefícios decorrentes daquele estatuto.**
- 4. Em caso de reincidência e sem prejuízo da agravação da pena de suspensão nos termos gerais, o agente será, ainda, punido com a inibição de representar a Selecção Nacional e de se inscrever em qualquer clube da 1ª Divisão Nacional pelo período de 1 a 4 anos e a retirada dos benefícios decorrentes do estatuto de praticante de alta competição.**

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 68.º-A(*)

Seleções Regionais

O regime sancionatório previsto no presente capítulo é aplicável quando esteja em causa qualquer Selecção Regional, reduzindo-se os limites mínimos das sanções para metade.

(*) Aditamento introduzido em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 11.07.2009

Porto, 06 de Novembro de 2017.
A Direcção da Associação de Andebol do Porto.